



## **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 044/2020**

### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000

**CONTRATADO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CRM sob o n.º 44095, e no RGM-9.285.711, CPF n.º 030.857.306-48, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, n.º 104 Bairro Centro, cidade de Franciscópolis/MG.

**VALOR DO CONTRATO: R\$94.225,00 (Noventa e quatro mil, duzentos e vinte e vinte reais).**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste instrumento a **contratação de serviços de profissionais médicos, para atender a demanda decorrente da infecção da COVID-19.**

1.2- O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 - O presente contrato não gera ao CONTRATADO qualquer vínculo empregatício com o Município de Franciscópolis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1- É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de rescisão e apuração da responsabilização penal.

2.2 - A agenda, horários e locais estabelecidos poderão ser alterados, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1 - Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:

3.2 - Comunicar com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de forma justificada, a impossibilidade da presença no plantão, exceto por adoecimento comprovado;

3.3 - Fazer os cursos de capacitação que forem oferecidos pela Contratante;

3.4 - Atentar ao horário de entrada, com tolerância de até 10 atrasos de 10 minutos/mês;

3.5 - Informar, em formulário próprio, as dificuldades encontradas: falta de material, equipamentos, medicamentos e outras situações;

3.6 - Não promover a suspensão e/ou paralisação dos serviços sob a justificativa de ausência de condições de trabalho sem que antes tenha sido apresentada pauta de requerimentos, mediante o formulário e/ou canal de comunicação que for instituído pelo Contratante com essa finalidade, com oferta de prazo mínimo de 72 horas para manifestação do Contratante.

3.7- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa



regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8- A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9- A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará na rescisão imediata do CONTRATADO, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas.

4.2 - Emitir a ordem de serviço com a devida antecedência e clareza.

4.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

4.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.6- Fornecimento de EPIS, compatíveis com os serviços executados, na forma das normas técnicas da ANVISA;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Franciscópolis - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária do CONTRATADO.

5.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Contratado;

5.6. As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias: 06.02.04.10.302.0210.2066 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física/Ficha 480

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

7.1- O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 – O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria de Saúde por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7- As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - I- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
  - II- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
  - III- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. §1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1- Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2- As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Franciscópolis, 03 de agosto de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

JOAO GONÇALVES DOS SANTOS  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Pedro Junior de Oliveira  
CPF: 121.997.066-21

---

Nome: Deborah Maria Soares Silva Cordeiro  
CPF: 122.921.346-59